



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 145/06

Processo Administrativo N.º 3.728 /06/- Pregão 023/06

Contrato nº 145/06

Processo Administrativo N.º 3.728//06 – Pregão 023/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ALIMENTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7.960	164	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.30.07	Social

Valor: R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Feliciano Sales Cunha, n.º 2.141, Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 000.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 3.728/2006 – Pregão N.º 023/06**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 1.500 (um mil e quinhentas) cestas básicas, compotas dos itens descritos no ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Rua Silva Jardim, nº. 395.
- 2.2 – A entrega das cestas será mensal conforme pedido da Secretaria Municipal. de Assistência Social que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 – Os produtos das cestas deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes de acordo com a instrução Normativa nº. 51 de 14 de agosto de 2.002, ostentando a marca da conformidade do INMETRO, bem como, deverão conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “PRODUTOS DESTINADOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS, PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 145/06
Processo Administrativo N.º 3.728 /06/– Pregão 023/06

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2029 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

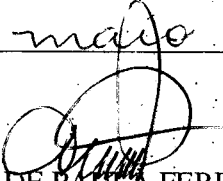
- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

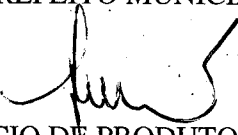
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

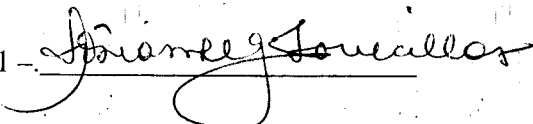
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de maio de 2006.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ALIMENTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 